LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

DE \_\_\_\_\_\_\_\_DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_DE 2023.

Autógrafo Legislativo nº 033/2023

Projeto de Lei nº 31/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO/RS

APROVA

Autoriza a seleção de profissionais e a contratação temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a selecionar profissionais e a contratar, em caráter emergencial, um Monitor, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, tendo em vista a exoneração de servidores.

§ 1º Os candidatos inscritos deverão submeter-se a uma prova seletiva de títulos, a qual determinará a classificação para posterior contratação temporária.

§ 2º O contrato administrativo terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar nova contratação, por meio do processo seletivo descrito nesta Lei se, no prazo do contrato houver pedido de exoneração do contratado.

Art. 2º As atribuições que deverão ser desempenhadas pelo profissional contratado são aquelas que constam no respectivo Plano de Carreira para o cargo de igual denominação.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º O profissional contratado será enquadrado no padrão de vencimento nº 05.

Art. 5º O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos nos art. 194, 195 e 198 da Lei Municipal nº 3.061, de 02 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santo Cristo, e os arts. 1º e 2º das Leis Municipais nºs 3.529/13 e 3.540/13.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Santo Cristo/RS.

Vereador Fernando Luís Diel

Presidente